

LEI Nº 1134/2013

de 22 de março de 2013, publicada no Informativo Municipal nº 532, período de 21 a 30 de março de 2013.

Lei Nº 1.134/2013

Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I - Plenário

II - Mesa Diretora

III - Secretaria Executiva

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão;

III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - zelar pela memória do esporte;

VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º. O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I - dois (titular e suplente) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

II - dois (titular e suplente) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;

III - dois (titular e suplente) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - dois (titular e suplente) representantes da Câmara Municipal;

V - dois (titular e suplente) representantes da Federação Municipal das Associações de Moradores dos bairros e povoados de Visconde do Rio Branco;

VI - dois (titular e suplente) representantes da Rádio Cultura de Visconde do Rio Branco;

VII - dois (titular e suplente) representantes da Escola Estadual Dr. Carlos Soares.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I ao VII indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º. A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único: O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10º. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11º. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 4 (quatro) Conselheiros.

Art. 12º. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13º. O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único: Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14º. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer especialmente designado para tal função.

Art. 15º. No prazo de até 60 (sessenta dias), contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16º. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 22 de Março de 2013.

Iran Silva Couri

Prefeito Municipal